



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N° 068/2025.

EM 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 068/2025, que autoriza a constituição da empresa pública "Companhia de Desenvolvimento Empresarial de Casimiro de Abreu – CODEC", para fins que especifica, e dá outras providências

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 068/2025

EM XX DE XXXXX DE 2025.

Autoriza a constituição da empresa pública "Companhia de Desenvolvimento Empresarial de Casimiro de Abreu – CODEC", para fins que especifica, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU/RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as medidas e atos necessários à constituição, instalação e funcionamento de uma empresa pública municipal, na forma definida na legislação local e na Constituição da República Federativa do Brasil, denominada "Companhia de Desenvolvimento Empresarial de Casimiro de Abreu – CODEC", com prazo de duração indeterminado e com sede e foro na cidade de Casimiro de Abreu, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - A Companhia de Desenvolvimento Empresarial de Casimiro de Abreu – CODEC terá capital social inicial de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), composto:

I – pelo valor de R\$ 2.452.718,40 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dezoito reais e quarenta centavos), correspondente ao valor venal do imóvel registrado sob a Matrícula nº 6.130, Livro 2-T, do Ofício Único de Casimiro de Abreu, inscrição imobiliária municipal nº 0.001.76471.000 e Código de Cadastro nº 76.471, com área total de 193.600,00 m² (cento e noventa e três mil e seiscentos metros quadrados), que passa a integrar o patrimônio da CODEC; e

II – pelo valor de R\$ 1.547.281,60 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e cem e um reais e sessenta centavos), a ser integralizado pelo Município em moeda corrente ou outros bens, conforme disponibilidade e regulamentação própria.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover as suplementações e consignações das dotações orçamentárias que correspondam aos encargos decorrentes da constituição da CODEC, no exercício de 2026 e 2027.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir para a CODEC, na forma do art. 2º, bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município, que sejam julgados de interesse da empresa, a critério do Prefeito Municipal, para realização de seus objetivos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

§ 1º A transferência somente poderá recarregar sobre bens cujo domínio esteja definitivamente incorporado ao patrimônio municipal, vedada a inclusão de imóveis com pendência judicial ou de titularidade não consolidada.

§ 2º O imóvel referido no inciso I do art. 2º será transferido pelo Município à CODEC para fins de incorporação ao capital social, observado o valor venal atualizado constante de sua matrícula imobiliária.

Art. 5º - O capital social da CODEC, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Executivo Municipal, mediante incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas; de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades, e, de reavaliação do ativo, observadas as leis que regem a matéria.

Art. 6º - Constituem recursos da CODEC:

I - receitas decorrentes de:

- a) prestação de serviços, especialmente de consultorias e assessorias técnicas;
 - b) dotações orçamentárias que lhe forem consignadas pelo Município, Estado ou União;
 - c) exploração de direitos próprios ou de terceiros, decorrentes de seu objeto social;
 - d) rendimento de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração;
 - e) alienação de bens patrimoniais ou de materiais incorpóreos;

II - recursos, decorrentes de acordos, ajustes, contratos, convênios e instrumentos congêneres que venham a ser celebrados, com órgãos ou instituições públicas ou privadas, inclusive Companhias de fomento:

III - convênios, contratos, doações e instrumentos congêneres realizados por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas:

IV - doações, auxílios, subvenções e legados de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior:

V - recursos de empréstimos realizados com destinação para pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica:

VI - outras receitas que vierem a ser destinadas à CODEC

Art. 7º - A CODEC terá por objeto gerenciar, organizar e estruturar os distritos e condomínios Industriais para promover e estimular as atividades econômicas do Município, através do desenvolvimento da infraestrutura, da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



base empresarial, visando contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental de sua população, e para tanto deverá:

- I - elaborar, executar, rever e atualizar os Planos Diretores dos Distritos e Condomínios industriais e empresariais existentes e de outros que vierem a ser criados;
- II - promover assistências aos empreendimentos que se ajustarem aos planos diretores;
- III - promover estudos tendo em vista o desenvolvimento equilibrado das áreas adjacentes aos distritos e condomínios industriais e empresariais;
- IV - participar de entidades públicas e privadas, cujos projetos se ajustem aos Planos Diretores, inclusive, mediante subscrição de capital;
- V - promover a criação de entidades subsidiárias;
- VI - promover convênios, contratos, acordos e instrumentos congêneres para atender às suas finalidades;
- VII - promover a obtenção de financiamentos internos e externos, mediante a autorização expressa dos poderes Executivo e Legislativo;
- VIII - providenciar, junto aos órgãos ou entidades públicas e privadas, o desenvolvimento de ações no interesse da execução dos Planos Diretores;
- IX - operar serviços e executar obras, diretamente ou por adjudicação, nos distritos e condomínios industriais e empresariais;
- X - fiscalizar a utilização das terras que vierem a serem desapropriadas ou arrecadadas pelo Executivo para constituírem propriedades da CODEC, e das que vier a vender e proteger as áreas desocupadas;
- XI - vender a qualquer título, ou arrendar imóveis, para fins do disposto no artigo 1.º desta lei;
- XII - pagar, com recursos próprios, imóveis desapropriados, para fins do disposto no artigo 1º desta lei;
- XIII - propor a formulação, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Processamento de Dados, da política de estímulo ao desenvolvimento das atividades empresariais do Município ou outra Secretaria correlata que venha a atuar na matéria;
- XIV - exercer outras atividades, de sua exclusiva competência, necessárias ao cumprimento do objetivo de fomento empresarial.

Parágrafo Único. Para a consecução dos seus objetivos a CODEC poderá ainda:

- a) desenvolver os projetos de urbanização, parcelamento de imóveis e edificações, uso e ocupação da área dos distritos e condomínios industriais, parques empresariais e zonas especiais de negócios;
- b) desenvolver e estimular a instalação e expansão de unidades econômicas nos distritos e condomínios industriais, parques empresariais e zonas especiais de negócios sob sua responsabilidade;
- c) criar condições ideais de infraestrutura para o desenvolvimento de distritos e condomínios industriais, parques empresariais e zonas especiais de negócios;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



- d) desenvolver mecanismos de atração de empresas que baseiam suas atividades em pesquisa e desenvolvimento para os distritos e condomínios industriais, parques empresariais e zonas especiais de negócios;
- e) desenvolver toda e qualquer atividade econômica, para tanto necessária, inclusive, adquirir e alienar, por compra e venda bens móveis e imóveis, promover desapropriações, promover regularização imobiliária, realizar financiamentos e outras operações de crédito, oferecer bens em penhor e sob hipotecas;
- f) celebrar convênios, contratos e instrumentos congêneres com entidades públicas, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, sempre em função da execução dos programas e planos aprovados, observada a legislação pertinente;
- g) celebrar, de forma isolada ou em conjunto com a Administração direta e indireta do Município, do Estado do Rio de Janeiro ou da União Federal, os contratos, convênios ou autorizações que tenham por objeto:
 1. a elaboração de estudos que contribuam à execução de seu objeto social;
 2. a instituição de concessões, em quaisquer das modalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.987, de 1995, e n.º 11.079, de 2004.
- h) participar como quotista de um ou mais fundos de investimento ou fundo garantidor de obrigações pecuniárias, em modalidades consistentes com os objetivos da CODEC, administrados e geridos por entidades profissionais devidamente habilitadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na forma da legislação pertinente, observado ainda que:
 1. os fundos de que trata o presente inciso deverão possuir natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos quotistas, sendo sujeitos a direitos e obrigações próprios, na forma da legislação aplicável;
 2. para efeitos do presente inciso, os fundos deverão ter por finalidade a segregação e valorização dos ativos, visando à realização de investimentos que contribuam, de forma relevante com as áreas sob gestão da companhia ou ainda servir como garantia a contratos firmados pela CODEC;
 3. os fundos poderão contar com a participação de outros investidores quotistas, públicos ou privados, desde que tal participação não seja inconsistente com a finalidade referida na alínea "b" deste inciso;
 4. o fundo ou seu respectivo administrador, conforme o caso, deverá ser selecionado por procedimento licitatório ou outro procedimento autorizado na forma da legislação aplicável.
- i) assumir, total ou parcialmente, direitos e obrigações decorrentes dos contratos de que trata o inciso I deste artigo;
- j) contratar com a Administração direta e indireta do Município a locação, arrendamento, concessão de direito real de uso, direito de superfície ou outra modalidade, de instalações e equipamentos ou outros bens móveis ou imóveis, localizados ou vinculados às áreas-objeto da gestão da companhia;
- k) contrair empréstimos e emitir títulos, nos termos da legislação em vigor;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



- I) prestar garantias reais, fidejussórias e contratar seguros;
- m) explorar, gravar e alienar onerosamente os bens integrantes de seu patrimônio.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar garantias e avais a financiamentos e outras operações de crédito que a CODEC venha a realizar para o perfeito desempenho das atribuições que lhe são próprias.

Art. 9º - A estrutura da CODEC será composta por 01 (uma) diretoria, 01 (uma) equipe de apoio, 01 (um) conselho de administração, 01 (um) conselho fiscal e 01 (um) comitê de auditoria estatutário, com as seguintes composições:

- I – diretoria, composta por 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e 01 (um) Diretor Financeiro;
- II – equipe de Apoio, formada por 03 (três) cargos, sendo 02 (dois) Assistentes Executivos e 01 (um) Consultor Jurídico;
- III – conselho de Administração, composto por 08 (oito) membros, compreendendo: 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda; 01 (um) representante da Procuradoria-Geral; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos; e 03 (três) membros da equipe de apoio mencionada no inciso anterior;
- IV – conselho Fiscal, composto por 05 (cinco) membros, compreendendo: 01 (um) servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Controle Interno, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento; 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito; e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- V – comitê de Auditoria Estatutário, composto por 03 (três) membros, compreendendo: 01 (um) representante da Procuradoria-Geral; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração; e 01 (um) representante da Controladoria Geral.

Parágrafo Único. Os membros representantes do Poder Executivo, serão nomeados para compor os Conselhos de Administração, Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário mediante portaria emitida pelo Chefe do Executivo.

Art. 10 - Os membros da Diretoria e da Equipe de Apoio da CODEC serão nomeados por portaria do chefe do poder executivo municipal e serão remunerados da seguinte forma:

- I - o Diretor-Presidente receberá vencimentos mensais equivalentes aos dos cargos de enquadramento SM (Lei nº 1534/2012) do quadro de funcionários comissionados do poder executivo municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



II - o Diretor Vice-Presidente receberá vencimentos mensais equivalentes aos dos cargos de enquadramento SSM (Lei nº 1534/2012) do quadro de funcionários comissionados do poder executivo municipal;

III - o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro receberão vencimentos mensais equivalentes aos dos cargos de enquadramento DIR-1;

IV - os Assistentes Executivos, que compõe a equipe de apoio da Diretoria e do Conselho de Administração, receberão vencimentos mensais equivalentes aos dos cargos de enquadramento DAS-2 do quadro de funcionários comissionados do poder executivo municipal.

V - o Consultor Jurídico, que compõe a equipe de apoio da Diretoria e do Conselho de Administração, receberá vencimentos mensais equivalentes aos dos cargos de enquadramento CJUD.

§ 1º As atribuições dos membros da Diretoria e da Equipe de Apoio constam no anexo desta Lei, podendo ser complementadas e detalhadas no Estatuto da CODEC, especialmente quanto à forma de execução, subordinação funcional e competências operacionais específicas.

§2º Os membros da Diretoria deverão, obrigatoriamente, possuir ensino superior completo ou especialização, nas áreas de economia, administração, gestão pública ou gestão empresarial.

§3º Os membros da Equipe de Apoio deverão, obrigatoriamente, possuir ensino superior completo.

§4º O mandato dos membros da Diretoria e dos Conselhos da CODEC será de até 02 (dois) anos, coincidente com o mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, permitida uma única recondução, observados os requisitos, vedações e critérios de nomeação, qualificação técnica e experiência profissional previstos na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais) e nas normas regulamentares complementares.

Art. 11 - A CODEC exercerá suas atividades com pessoal próprio por meio de concurso público, ou com servidores públicos municipais que forem cedidos, que terão assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções.

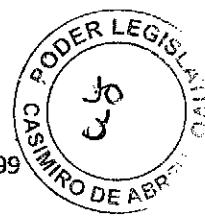
§ 1º A contratação de pessoal efetivo da CODEC far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§2º Para fins de sua implantação, a CODEC poderá realizar contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição.

§3º Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da CODEC, a critério do Conselho de Administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



Art. 12 - As licitações promovidas e os contratos celebrados pela CODEC observarão o disposto na Lei Federal nº 13.303 de 30 de Junho de 2016, e em regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Incumbe ao Conselho de Administração da empresa aprovar o regulamento mencionado no caput deste artigo, bem como providenciar a sua publicação na imprensa oficial.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, mediante lei específica, instituir isenção ou outros incentivos fiscais destinados à CODEC, ou a empresas por ela apoiadas, observadas as limitações do art. 173, §2º, e do art. 150, §6º, da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14 - O Poder Executivo, por Decreto, baixará regulamento relativo aos atos constitutivos da CODEC, promovendo a elaboração do plano de transferência de quaisquer serviços públicos que venham a passar para esta Empresa.

Art. 15 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
 Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
 Gabinete do Prefeito



ANEXO I - CARGOS

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS MÍNIMOS	REMUNERAÇÃO	VALOR
DIRETOR-PRESIDENTE	01	Nomeação pelo Prefeito Municipal	Ensino superior completo ou especialização, nas áreas de economia, administração, gestão pública ou gestão empresarial.	Equivalente ao cargo comissionado SM, conforme Lei Municipal nº 1.534/2012.	R\$ 12.000,00
DIRETOR VICE-PRESIDENTE	01	Nomeação pelo Prefeito Municipal	Ensino superior completo ou especialização, nas áreas de economia, administração, gestão pública ou gestão empresarial.	Equivalente ao cargo comissionado SSM, conforme Lei Municipal nº 1.534/2012.	R\$ 8.000,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	Nomeação pelo Prefeito Municipal	Ensino superior completo ou especialização, nas áreas de economia, administração, gestão pública ou gestão empresarial.	Cargo comissionado DIR-1.	R\$ 6.000,00
DIRETOR FINANCEIRO	01	Nomeação pelo Prefeito Municipal	Ensino superior completo ou especialização, nas áreas de economia, administração, gestão pública ou gestão empresarial.	Cargo comissionado DIR-1.	R\$ 6.000,00
ASSISTENTE EXECUTIVO	02	Nomeação pelo Prefeito Municipal	Ensino superior completo em qualquer área de	Equivalente ao cargo comissionado DAS-2.	R\$ 3.850,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



			formação;		
CONSULTOR JURÍDICO	01	Nomeação pelo Prefeito Municipal	Advogado, com inscrição ativa e regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.	Cargo CJUD. comissionado	R\$ 4.000,00



ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES DA CODEC

1. Diretor Presidente

- 1.1. Representar legalmente a CODEC perante órgãos públicos e entidades privadas;
- 1.2. Presidir a Diretoria Executiva e supervisionar suas atividades;
- 1.3. Submeter ao Conselho de Administração os planos de ação, relatórios de desempenho e propostas orçamentárias;
- 1.4. Autorizar despesas e ordenar pagamentos, observadas as normas internas e a Lei nº 13.303/2016;
- 1.5. Propor a criação de regulamentos e normativos internos;
- 1.6. Celebrar convênios, contratos e parcerias, desde que não impliquem compromissos financeiros ou obrigações diretas ao Município;
- 1.7. Exercer o poder disciplinar sobre os servidores e empregados da CODEC;
- 1.8. Prestar contas ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- 1.9. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração.

Diretor Vice-Presidente

- 2.1. Auxiliar o Presidente da CODEC na coordenação e supervisão das atividades administrativas, técnicas e operacionais.
- 2.2. Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e afastamentos legais.
- 2.3. Supervisionar e articular a execução dos planos, programas e projetos estratégicos da CODEC, assegurando a conformidade com as diretrizes do Poder Executivo Municipal.
- 2.4. Coordenar as diretorias e setores subordinados, garantindo a integração entre as áreas e o cumprimento das metas institucionais.
- 2.5. Propor medidas de aperfeiçoamento administrativo, técnico e de gestão de pessoas e recursos.
- 2.6. Acompanhar a execução orçamentária e financeira, sugerindo ajustes e priorizações conforme as demandas institucionais.
- 2.7. Representar a CODEC quando designado pelo Presidente junto a órgãos públicos, entidades privadas e demais instituições.
- 2.8. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, compatíveis com a natureza de direção do cargo.

3. Diretor Administrativo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



- 3.1. Coordenar a execução orçamentária, contábil e financeira da CODEC;
- 3.2. Gerir os contratos administrativos e as licitações;
- 3.3. Supervisionar o setor de pessoal, materiais e patrimônio;
- 3.4. Elaborar relatórios de desempenho financeiro e indicadores de eficiência;
- 3.5. Apoiar o Diretor-Presidente no planejamento estratégico e na execução dos projetos.

4. Diretor Financeiro

- 4.1. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades financeiras, contábeis e orçamentárias da CODEC, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.
- 4.2. Elaborar, acompanhar e controlar o orçamento anual, observando as diretrizes do planejamento estratégico e as normas legais vigentes.
- 4.3. Gerir as receitas, despesas, empenhos e pagamentos, garantindo a conformidade com a legislação financeira e os princípios da responsabilidade fiscal.
- 4.4. Coordenar a elaboração de balancetes, demonstrativos contábeis e relatórios financeiros periódicos, garantindo transparência e precisão das informações.
- 4.5. Acompanhar a execução de contratos, convênios e parcerias sob o aspecto financeiro, promovendo o equilíbrio entre despesas e receitas.
- 4.6. Articular-se com a Secretaria Municipal de Fazenda e demais órgãos competentes para integração de dados e cumprimento das obrigações fiscais e contábeis.
- 4.7. Propor medidas de racionalização de gastos e melhoria da gestão financeira e patrimonial.
- 4.8. Exercer outras atribuições correlatas ou que lhe forem delegadas pelo Presidente da CODEC.

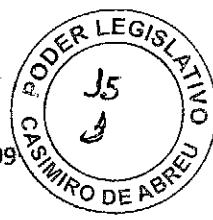
5. Assistente Executivo

- 5.1. Exercer funções de assessoramento direto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- 5.2. Apoiar tecnicamente a elaboração de relatórios, planos e documentos institucionais;
- 5.3. Prestar suporte estratégico e administrativo à Presidência;
- 5.4. Preparar pautas, minutas e registros de deliberações da Diretoria;
- 5.5. Desempenhar tarefas de apoio e assessoramento, sem atribuições operacionais permanentes.

6. Consultor Jurídico



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



- 6.1. Assessorar juridicamente a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e os demais órgãos da CODEC em matérias de natureza legal, normativa e contratual;
- 6.2. Elaborar minutas de pareceres, notas técnicas, contratos, convênios, termos de parceria, editais, regulamentos e demais instrumentos jurídicos, observadas as normas da Lei nº 13.303/2016 e legislação correlata;
- 6.3. Realizar pesquisas de legislação, jurisprudência, doutrina e precedentes administrativos, visando subsidiar decisões da Diretoria e assegurar a conformidade jurídica dos atos da empresa;
- 6.4. Analisar processos e documentos administrativos, indicando eventuais riscos jurídicos e propondo soluções de adequação normativa;
- 6.5. Participar de reuniões técnicas e de assessoramento, quando solicitado pela Diretoria, com vistas à uniformização de entendimentos e à aplicação das normas legais e estatutárias;
- 6.6. Prestar apoio jurídico à CODEC em articulação com a Procuradoria-Geral do Município, observando as orientações e pareceres vinculantes emanados daquele órgão;
- 6.7. Praticar atos de assessoramento jurídico determinados pelo Diretor-Presidente, limitados às competências internas da CODEC e às diretrizes fixadas pela Procuradoria-Geral do Município;
- 6.8. Zelar pela legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos e contratuais da CODEC, emitindo pareceres e recomendações preventivas.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

**MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**

RUA PADRE ANCHIETA, Nº 234 - CENTRO - CNPJ: 29.115.458/0001-78

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-9800

**CÓDIGO DE ACESSO**

1E95D3B486C84BBDBA91749F24CE5BAC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: RAMON DIAS GIDALTE em 03/12/2025 15:40:57
CPF:***.***-687-53
Certificadora: MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1E95D3B486C84BBDBA91749F24CE5BAC>